

Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2850

PROJETO DE LEI Nº 35/99

“Dispõe sobre a Política Municipal do Idoso,
e dá outras providências”.....

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

CAPÍTULO I

Da finalidade

Artigo 1º) – Fica instituída a Política Municipal do Idoso, que tem por finalidade a promoção e garantia do pleno exercício da cidadania aos idosos com mais de sessenta anos, em sintonia com a Política Nacional do Idoso e a Política Estadual do Idoso.

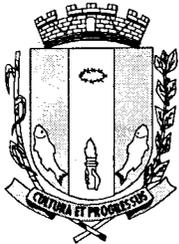
CAPÍTULO II

Dos princípios

Artigo 2º) – É princípio fundamental da Política Municipal do Idoso garantir ao idoso, no âmbito municipal, o direito à vida, à dignidade, ao bem-estar, à liberdade e à integração social.

Artigo 3º) – A Política Municipal do Idoso será assumida pelo próprio idoso, pela família, pela sociedade e pelo Município.

Artigo 4º) – A Política Municipal do Idoso será divulgada e praticada na cidade, na periferia e na zona rural, conforme a respectiva realidade, visando a integração de todos os segmentos da sociedade, na área do Município.



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

CAPÍTULO III

Dos objetivos e das metas

Artigo 5º) – São objetivos e metas da Política Municipal do Idoso:

- I – resgatar a dignidade do munícipe idoso, superando a marginalização, o abono e a exclusão;
- II – estudar formas concretas da participação de todo idoso na sociedade;
- III – estimular formas comunitárias ou agremiações que façam o idoso participativo e responsável pela sua realidade e felicidade;
- IV – promover o atendimento domiciliar, evitando, na medida do possível, o atendimento asilar;
- V – garantir o atendimento asilar ao cidadão idoso, sem condições de sobrevivência;
- VI – informar a sociedade sobre o processo de envelhecimento saudável;
- VII – envolver, numa ação comum, os órgãos públicos e privados e a sociedade em geral, para que sejam eliminados os preconceitos e as discriminações que separam as pessoas e até as gerações;
- VIII – priorizar o atendimento ao idoso nos diversos setores da sociedade, nos órgãos públicos e privados e especificamente nos setores de saúde e de benefícios;
- IX – garantir os mínimos sociais ao munícipe idoso carente e necessitado;
- X – o Conselho Municipal do Idoso será o órgão responsável pela elaboração, implantação, acompanhamento, supervisão e avaliação da Política Municipal do Idoso.

CAPÍTULO IV

Das ações concretas

Artigo 6º) – Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

- I – conhecer a realidade do idoso no Município, através de levantamentos e bancos de dados;
- II – manter um plantão de atendimento, em sua sede;
- III – elaborar o cronograma das atividades, visando a execução da Política Municipal do Idoso;
- IV – promover fórum de debates, encontros e palestras, conforme a realidade municipal;
- V – incentivar todos os cidadãos idosos para que continuem a exercer a sua cidadania;
- VI – comemorar, conforme a lei municipal, a Semana do Idoso;
- VII – manter um diálogo permanente com o Poder Público sobre a política social do idoso, priorizando sempre os projetos mais urgentes, junto às secretarias e outros órgãos municipais, quando da elaboração do orçamento.



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

Artigo 7º) – Compete aos Órgãos Públicos Municipais:

I – NA ÁREA DA PROMOÇÃO SOCIAL:

- a) garantir o atendimento às necessidades básicas do idoso carente;
- b) fazer o levantamento dos idosos do Município;
- c) garantir o atendimento não asilar e asilar aos munícipes idosos, por si ou através de convênio com entidades credenciadas;
- d) estudar formas para facilitar o atendimento preferencial aos idosos no INSS, nos transportes, bancos, hospitais, clínicas e postos de saúde;
- e) estimular a criação de formas associativas da terceira idade, respeitando as idéias e os interesses das pessoas;
- f) garantir o transporte gratuito e seguro para os idosos, evitando riscos e barreiras;
- g) manter um cadastro das entidades de idosos, como casas de repouso, filantrópicas ou não, clubes e grupos da terceira idade, exigindo os respectivos alvarás de funcionamento;
- h) incentivar a criação de Centros-dia, gratuitos ou remunerados, que recebam o idoso durante o dia e devolvam à família ao anoitecer.

II – NA ÁREA JURÍDICA:

- a) divulgar a legislação sobre os direitos e deveres dos idosos;
- b) encaminhar, a quem de dever, denúncias de omissão, exclusão, abuso ou violência contra o idoso;
- c) orientar e encaminhar os idosos com deficiência ou dependência, de qualquer natureza.

III – NA ÁREA DA EDUCAÇÃO E CULTURA:

- a) conscientizar, com formas adequadas, a população em geral, sobre o problema do envelhecimento e do idoso, sobretudo o marginalizado;
- b) incentivar as Universidades e Instituições Educacionais para que estudem a realidade do idoso no Município e assumam o princípio da qualidade de vida do cidadão;
- c) desenvolver programas para que as famílias aceitem e zelem pelos idosos;
- d) incentivar a criação de clubes, agremiações, centros de cultura, lazer e alfabetização e ainda universidades e escolas abertas à terceira idade.
- e) estudar formas de divulgação de mensagens educativas em lugares públicos e privados, bem como nos meios de comunicação e de transporte;
- f) dar oportunidade ao idoso de produzir e usufruir de bens culturais sobretudo ligados à memória do Município;
- g) estimular o talento, a personalidade e experiência do idoso, para que continue produzindo no setor da música, do canto, das artes, do artesanato e de qualquer habilidade;
- h) estimular e apoiar eventos que promovam o lazer dos idosos;



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

IV – NA ÁREA DO TURISMO:

- a) ajudar o turismo da terceira idade, facilitando o transporte e o ingresso em lugares históricos e de lazer;
- b) chamar a atenção para o turismo interno do Município, facilitando o conhecimento dos museus, dos monumentos e dos lugares históricos e turísticos;
- c) facilitar o conhecimento da fauna e da flora da nossa terra e das nossas represas.

V – NA ÁREA DA SAÚDE:

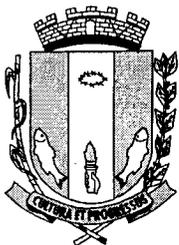
- a) incentivar a criação de equipe multidisciplinar para garantir o atendimento integral do idoso no Município;
- b) propor medidas visando o atendimento domiciliar ao idoso doente e carente, com a parceria da família e da sociedade, bem como, se for o caso, o transporte gratuito para atendimento médico-hospitalar;
- c) fiscalizar as diversas formas de atendimento asilar, na área do Município, e denunciar a omissão e os abusos;
- d) estudar formas sempre mais aprimoradas de atendimento ao idoso no serviço de saúde do Município;
- e) propor medidas visando o fornecimento de medicamentos ao idoso carente, asilado ou não;
- f) proporcionar atendimento médico ao idoso asilado;
- g) garantir vacinação gratuita para o idoso carente;
- h) incentivar a formação de Hospital-dia, para atender, gratuitamente ou mediante remuneração, o idoso doente durante o dia.

VI – NA ÁREA DE OBRAS E URBANISMO:

- a) propor programas para garantir moradia decente aos idosos sem condições de pagar aluguel ou com moradia precária, isso mediante a locação social ou outra forma condizente com a realidade local,
- b) promover mutirões que facilitem a reforma das casas dos idosos carentes;
- c) estimular e apoiar financiamentos para obtenção da casa própria pelo idoso, dentro das possibilidades de cada um;
- d) eliminar, em lugares e sanitários públicos, barreiras que dificultem o acesso e a locomoção do idoso.

VII – NA ÁREA DO TRABALHO:

- a) oferecer oportunidades de capacitação e reciclagem profissional, com vistas à reinserção do idoso no mundo do trabalho;
- b) estimular o trabalho solidário e voluntário em favor das pessoas e da comunidade;
- c) incentivar cursos que promovam habilidades e artesanatos:



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

- d) propor a criação de Centros de convivência, que ofereçam serviços de laborterapia, terapia ocupacional e outras formas de atividades;
- e) propor medidas visando criar oportunidades de emprego no mercado de trabalho;
- f) assegurar número de vagas para idosos em concursos públicos.

VIII – NA ÁREA DO ESPORTE:

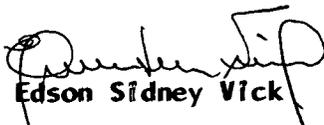
- a) estimular o exercício físico, compatível com as condições do idoso, nas instalações municipais ou particulares ;
- b) proporcionar jogos esportivos adaptados ao idoso e incentivar atividades esportivas municipais e inter-municipais.

Artigo 8º) – O Poder Executivo consignará nos orçamentos municipais os recursos necessários, destinados às respectivas Secretarias, visando o desenvolvimento da Política Municipal do Idoso.

Artigo 9º) – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 10) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de Outubro de 1999.


Edson Sidney Vick
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- PROJETO DE LEI Nº 35/99 -

“Dispõe sobre a Política Municipal do Idoso,
e dá outras providências”.....

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

CAPÍTULO I

Da finalidade

Artigo 1º) – Fica instituída a Política Municipal do Idoso, que tem por finalidade a promoção e garantia do pleno exercício da cidadania aos idosos com mais de sessenta anos, em sintonia com a Política Nacional do Idoso e a Política Estadual do Idoso.

CAPÍTULO II

Dos princípios

Artigo 2º) – É princípio fundamental da Política Municipal do Idoso garantir ao idoso, no âmbito municipal, o direito à vida, à dignidade, ao bem-estar, à liberdade e à integração social.

Artigo 3º) – A Política Municipal do Idoso será assumida pelo próprio idoso, pela família, pela sociedade e pelo Município.

Artigo 4º) – A Política Municipal do Idoso será divulgada e praticada na cidade, na periferia e na zona rural, conforme a respectiva realidade, visando a integração de todos os segmentos da sociedade, na área do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02/16

CAPÍTULO III

Dos objetivos e das metas

Artigo 5º) – São objetivos e metas da Política Municipal do Idoso:

- I – resgatar a dignidade do munícipe idoso, superando a marginalização, o abono e a exclusão;
- II – estudar formas concretas da participação de todo idoso na sociedade;
- III – estimular formas comunitárias ou agremiações que façam o idoso participativo e responsável pela sua realidade e felicidade;
- IV – promover o atendimento domiciliar, evitando, na medida do possível, o atendimento asilar;
- V – garantir o atendimento asilar ao cidadão idoso, sem condições de sobrevivência;
- VI – informar a sociedade sobre o processo de envelhecimento saudável;
- VII – envolver, numa ação comum, os órgãos públicos e privados e a sociedade em geral, para que sejam eliminados os preconceitos e as discriminações que separam as pessoas e até as gerações;
- VIII – priorizar o atendimento ao idoso nos diversos setores da sociedade, nos órgãos públicos e privados e especificamente nos setores de saúde e de benefícios;
- IX – garantir os mínimos sociais ao munícipe idoso carente e necessitado;
- X – o Conselho Municipal do Idoso será o órgão responsável pela elaboração, implantação, acompanhamento, supervisão e avaliação da Política Municipal do Idoso.

CAPÍTULO IV

Das ações concretas

Artigo 6º) – Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

- I – conhecer a realidade do idoso no Município, através de levantamentos e bancos de dados;
- II – manter um plantão de atendimento, em sua sede;
- III – elaborar o cronograma das atividades, visando a execução da Política Municipal do Idoso;
- IV – promover fórum de debates, encontros e palestras, conforme a realidade municipal;
- V – incentivar todos os cidadãos idosos para que continuem a exercer a sua cidadania;
- VI – comemorar, conforme a lei municipal, a Semana do Idoso;
- VII – manter um diálogo permanente com o Poder Público sobre a política social do idoso, priorizando sempre os projetos mais urgentes, junto às secretarias e outros órgãos municipais, quando da elaboração do orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03

Artigo 7º) – Compete aos Órgãos Públicos Municipais:

I – NA ÁREA DA PROMOÇÃO SOCIAL:

- a) garantir o atendimento às necessidades básicas do idoso carente;
- b) fazer o levantamento dos idosos do Município;
- c) garantir o atendimento não asilar e asilar aos munícipes idosos, por si ou através de convênio com entidades credenciadas;
- d) estudar formas para facilitar o atendimento preferencial aos idosos no INSS, nos transportes, bancos, hospitais, clínicas e postos de saúde;
- e) estimular a criação de formas associativas da terceira idade, respeitando as idéias e os interesses das pessoas;
- f) garantir o transporte gratuito e seguro para os idosos, evitando riscos e barreiras;
- g) manter um cadastro das entidades de idosos, como casas de repouso, filantrópicas ou não, clubes e grupos da terceira idade, exigindo os respectivos alvarás de funcionamento;
- h) incentivar a criação de Centros-dia, gratuitos ou remunerados, que recebam o idoso durante o dia e devolvam à família ao anoitecer.

II – NA ÁREA JURÍDICA:

- a) divulgar a legislação sobre os direitos e deveres dos idosos;
- b) encaminhar, a quem de dever, denúncias de omissão, exclusão, abuso ou violência contra o idoso;
- c) orientar e encaminhar os idosos com deficiência ou dependência, de qualquer natureza.

III – NA ÁREA DA EDUCAÇÃO E CULTURA:

- a) conscientizar, com formas adequadas, a população em geral, sobre o problema do envelhecimento e do idoso, sobretudo o marginalizado;
- b) incentivar as Universidades e Instituições Educacionais para que estudem a realidade do idoso no Município e assumam o princípio da qualidade de vida do cidadão;
- c) desenvolver programas para que as famílias aceitem e zelem pelos idosos;
- d) incentivar a criação de clubes, agremiações, centros de cultura, lazer e alfabetização e ainda universidades e escolas abertas à terceira idade.
- e) estudar formas de divulgação de mensagens educativas em lugares públicos e privados, bem como nos meios de comunicação e de transporte;
- f) dar oportunidade ao idoso de produzir e usufruir de bens culturais sobretudo ligados à memória do Município;
- g) estimular o talento, a personalidade e experiência do idoso, para que continue produzindo no setor da música, do canto, das artes, do artesanato e de qualquer habilidade;
- h) estimular e apoiar eventos que promovam o lazer dos idosos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04
AB

IV – NA ÁREA DO TURISMO:

- a) ajudar o turismo da terceira idade, facilitando o transporte e o ingresso em lugares históricos e de lazer;
- b) chamar a atenção para o turismo interno do Município, facilitando o conhecimento dos museus, dos monumentos e dos lugares históricos e turísticos;
- c) facilitar o conhecimento da fauna e da flora da nossa terra e das nossas represas.

V – NA ÁREA DA SAÚDE:

- a) incentivar a criação de equipe multidisciplinar para garantir o atendimento integral do idoso no Município;
- b) propor medidas visando o atendimento domiciliar ao idoso doente e carente, com a parceria da família e da sociedade, bem como, se for o caso, o transporte gratuito para atendimento médico-hospitalar;
- c) fiscalizar as diversas formas de atendimento asilar, na área do Município, e denunciar a omissão e os abusos;
- d) estudar formas sempre mais aprimoradas de atendimento ao idoso no serviço de saúde do Município;
- e) propor medidas visando o fornecimento de medicamentos ao idoso carente, asilado ou não;
- f) proporcionar atendimento médico ao idoso asilado;
- g) garantir vacinação gratuita para o idoso carente;
- h) incentivar a formação de Hospital-dia, para atender, gratuitamente ou mediante remuneração, o idoso doente durante o dia.

VI – NA ÁREA DE OBRAS E URBANISMO:

- a) propor programas para garantir moradia decente aos idosos sem condições de pagar aluguel ou com moradia precária, isso mediante a locação social ou outra forma condizente com a realidade local,
- b) promover mutirões que facilitem a reforma das casas dos idosos carentes;
- c) estimular e apoiar financiamentos para obtenção da casa própria pelo idoso, dentro das possibilidades de cada um;
- d) eliminar, em lugares e sanitários públicos, barreiras que dificultem o acesso e a locomoção do idoso.

VII – NA ÁREA DO TRABALHO:

- a) oferecer oportunidades de capacitação e reciclagem profissional, com vistas à reinserção do idoso no mundo do trabalho;
- b) estimular o trabalho solidário e voluntário em favor das pessoas e da comunidade;
- c) incentivar cursos que promovam habilidades e artesanatos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

05/10

- d) propor a criação de Centros de convivência, que ofereçam serviços de laborterapia, terapia ocupacional e outras formas de atividades;
- e) propor medidas visando criar oportunidades de emprego no mercado de trabalho;
- f) assegurar número de vagas para idosos em concursos públicos.

VIII – NA ÁREA DO ESPORTE:

- a) estimular o exercício físico, compatível com as condições do idoso, nas instalações municipais ou particulares ;
- b) proporcionar jogos esportivos adaptados ao idoso e incentivar atividades esportivas municipais e inter-municipais.

Artigo 8º) – O Poder Executivo consignará nos orçamentos municipais os recursos necessários, destinados às respectivas Secretarias, visando o desenvolvimento da Política Municipal do Idoso.

Artigo 9º) – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 10) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*A Comissão de Justiça, Legislação e Redação Legislativa,
Sala das Sessões, da C. M. de Pirassununga, 13 de 10 de 1999*

[Assinatura]
Presidente

*A Comissão de Finanças, Orçamento e Administração,
Sala das Sessões, da C. M. de Pirassununga, 13 de 10 de 1999*

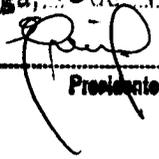
[Assinatura]
Presidente

Pirassununga, 05 de outubro de 1.999.

- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -

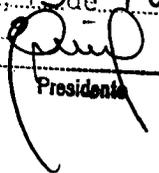
Prefeito Municipal

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 13 de 10 de 1999



Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 13 de 10 de 1999



Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A propositura que no ensejo estamos encaminhando a essa Egrégia Edilidade para apreciação dos nobres Senhores Vereadores, dispõe sobre a instituição da Política Municipal do Idoso de Pirassununga.

Referida instituição tem por finalidade a promoção e garantia do pleno exercício da cidadania aos idosos com mais de 60 anos, sempre em sintonia com a Política Nacional e Estadual do Idoso, com participação de todos os segmentos da sociedade.

Os objetivos e metas da Política Municipal do Idoso estão inseridos no Projeto, com destaque para as ações das áreas de Promoção Social, Jurídica, Educação e Cultura, Turismo, Saúde, Obras e Urbanismo, Trabalho e Esporte.

Dizer mais seria desnecessário. A matéria em si retrata o quanto está sendo proposto para que se efetive a Política Municipal do Idoso em nosso Município.

Assim exposto, esperamos contar com a aprovação do Projeto, requerendo na oportunidade tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais, reiteramos os protestos da mais alta estima e consideração.

- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

PI,OUT,05,99.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 35/99, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a *Política Municipal do Idoso* e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 13/OUTUBRO/1999.

Valdir Rosa
Presidente

Roberto Bruno
Relator

Nelson Pagoti
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

08/10

PARECER Nº

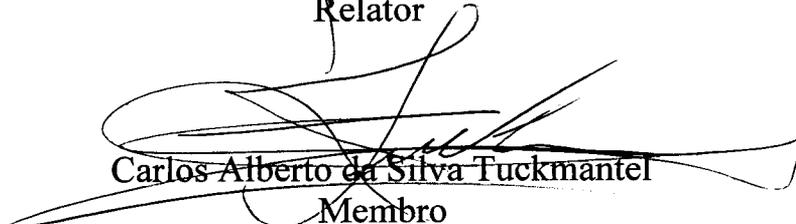
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 35/99, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a *Política Municipal do Idoso* e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 13/OUTUBRO/1999.


Edgar Saggioratto
Presidente


Hilderado Luiz Sumaio
Relator


Carlos Alberto da Silva Tuckmantel
Membro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- LEI Nº 2.945/99 -

“Dispõe sobre a Política Municipal do Idoso,
e dá outras providências”.....

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

CAPÍTULO I

Da finalidade

Artigo 1º) – Fica instituída a Política Municipal do idoso, que tem por finalidade a promoção e garantia do pleno exercício da cidadania aos idosos com mais de sessenta anos, em sintonia com a Política Nacional do Idoso e a Política Estadual do Idoso

CAPÍTULO II

Dos princípios

Artigo 2º) – É princípio fundamental da Política Municipal do Idoso garantir ao idoso, no âmbito municipal, o direito à vida, à dignidade, ao bem-estar, à liberdade e à integração social.

Artigo 3º) – A Política Municipal do Idoso será assumida pelo próprio idoso, pela família, pela sociedade e pelo Município.

Artigo 4º) – A Política Municipal do Idoso será divulgada e praticada na cidade, na periferia e na zona rural, conforme a respectiva realidade, visando a integração de todos os segmentos da sociedade, na área do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO III

Dos objetivos e das metas

Artigo 5º) – São objetivos e metas da Política Municipal do Idoso:

- I – resgatar a dignidade do munícipe idoso, superando a marginalização, o abandono e a exclusão;
- II – estudar formas concretas da participação de todo idoso na sociedade;
- III – estimular formas comunitárias ou agremiações que façam o idoso participativo e responsável pela sua realidade e felicidade;
- IV – promover o atendimento domiciliar, evitando, na medida do possível, o atendimento asilar;
- V – garantir o atendimento asilar ao cidadão idoso, sem condições de sobrevivência;
- VI – informar a sociedade sobre o processo de envelhecimento saudável;
- VII – envolver, numa ação comum, os órgãos públicos e privados e a sociedade em geral, para que sejam eliminados os preconceitos e as discriminações que separam as pessoas e até as gerações;
- VIII – priorizar o atendimento ao idoso nos diversos setores da sociedade, nos órgãos públicos e privados e especificamente nos setores de saúde e de benefícios;
- IX – garantir os mínimos sociais ao munícipe idoso carente e necessitado;
- X – o Conselho Municipal do Idoso será o órgão responsável pela elaboração, implantação, acompanhamento, supervisão e avaliação da Política Municipal do Idoso.

CAPÍTULO IV

Das ações concretas

Artigo 6º) – Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

- I – conhecer a realidade do idoso no Município, através de levantamentos e bancos de dados;
- II – manter um plantão de atendimento, em sua sede;
- III – elaborar o cronograma das atividades, visando a execução da Política Municipal do Idoso;
- IV – promover fórum de debates, encontros e palestras, conforme a realidade municipal;
- V – incentivar todos os cidadãos idosos para que continuem a exercer a sua cidadania;
- VI – comemorar, conforme a lei municipal, a Semana do Idoso;
- VII – manter um diálogo permanente com o Poder Público sobre a política social do idoso, priorizando sempre os projetos mais urgentes, junto às secretarias e outros órgãos municipais, quando da elaboração do orçamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 7º) – Compete aos Órgãos Públicos Municipais:

I – NA ÁREA DA PROMOÇÃO SOCIAL:

- a) garantir o atendimento às necessidades básicas do idoso carente;
- b) fazer o levantamento dos idosos do Município;
- c) garantir o atendimento não asilar e asilar aos munícipes idosos, por si ou através de convênio com entidades credenciadas;
- d) estudar formas para facilitar o atendimento preferencial aos idosos no INSS, nos transportes, bancos, hospitais, clínicas e postos de saúde;
- e) estimular a criação de formas associativas da terceira idade, respeitando as idéias e os interesses das pessoas;
- f) garantir o transporte gratuito e seguro para os idosos, evitando riscos e barreiras;
- g) manter um cadastro das entidades de idosos, como casas de repouso, filantrópicas ou não, clubes e grupos da terceira idade, exigindo os respectivos alvarás de funcionamento;
- h) incentivar a criação de Centros-dia, gratuitos ou remunerados, que recebam o idoso durante o dia e devolvam à família ao anoitecer.

II – NA ÁREA JURÍDICA:

- a) divulgar a legislação sobre os direitos e deveres dos idosos;
- b) encaminhar, a quem de dever, denúncias de omissão, exclusão, abuso ou violência contra o idoso;
- c) orientar e encaminhar os idosos com deficiência ou dependência, de qualquer natureza.

III – NA ÁREA DA EDUCAÇÃO E CULTURA:

- a) conscientizar, com formas adequadas, a população em geral, sobre o problema do envelhecimento e do idoso, sobretudo o marginalizado;
- b) incentivar as Universidades e Instituições Educacionais para que estudem a realidade do idoso no Município e assumam o princípio da qualidade de vida do cidadão;
- c) desenvolver programas para que as famílias aceitem e zelem pelos idosos;
- d) incentivar a criação de clubes, agremiações, centros de cultura, lazer e alfabetização e ainda universidades e escolas abertas à terceira idade.
- e) estudar formas de divulgação de mensagens educativas em lugares públicos e privados, bem como nos meios de comunicação e de transporte;
- f) dar oportunidade ao idoso de produzir e usufruir de bens culturais sobretudo ligados à memória do Município;
- g) estimular o talento, a personalidade e experiência do idoso, para que continue produzindo no setor da música, do canto, das artes, do artesanato e de qualquer habilidade;
- h) estimular e apoiar eventos que promovam o lazer dos idosos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

IV – NA ÁREA DO TURISMO:

- a) ajudar o turismo da terceira idade, facilitando o transporte e o ingresso em lugares históricos e de lazer;
- b) chamar a atenção para o turismo interno do Município, facilitando o conhecimento dos museus, dos monumentos e dos lugares históricos e turísticos;
- c) facilitar o conhecimento da fauna e da flora da nossa terra e das nossas represas.

V – NA ÁREA DA SAÚDE:

- a) incentivar a criação de equipe multidisciplinar para garantir o atendimento integral do idoso no Município;
- b) propor medidas visando o atendimento domiciliar ao idoso doente e carente, com a parceria da família e da sociedade, bem como, se for o caso, o transporte gratuito para atendimento médico-hospitalar;
- c) fiscalizar as diversas formas de atendimento asilar, na área do Município, e denunciar a omissão e os abusos;
- d) estudar formas sempre mais aprimoradas de atendimento ao idoso no serviço de saúde do Município;
- e) propor medidas visando o fornecimento de medicamentos ao idoso carente, asilado ou não;
- f) proporcionar atendimento médico ao idoso asilado;
- g) garantir vacinação gratuita para o idoso carente;
- h) incentivar a formação de Hospital-dia, para atender, gratuitamente ou mediante remuneração, o idoso doente durante o dia.

VI – NA ÁREA DE OBRAS E URBANISMO:

- a) propor programas para garantir moradia decente aos idosos sem condições de pagar aluguel ou com moradia precária, isso mediante a locação social ou outra forma condizente com a realidade local,
- b) promover mutirões que facilitem a reforma das casas dos idosos carentes;
- c) estimular e apoiar financiamentos para obtenção da casa própria pelo idoso, dentro das possibilidades de cada um;
- d) eliminar, em lugares e sanitários públicos, barreiras que dificultem o acesso e a locomoção do idoso.

VII – NA ÁREA DO TRABALHO:

- a) oferecer oportunidades de capacitação e reciclagem profissional, com vistas à reinserção do idoso no mundo do trabalho;
- b) estimular o trabalho solidário e voluntário em favor das pessoas e da comunidade;
- c) incentivar cursos que promovam habilidades e artesanatos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- d) propor a criação de Centros de convivência, que ofereçam serviços de laborterapia, terapia ocupacional e outras formas de atividades;
- e) propor medidas visando criar oportunidades de emprego no mercado de trabalho;
- f) assegurar número de vagas para idosos em concursos públicos.

VIII – NA ÁREA DO ESPORTE:

- a) estimular o exercício físico, compatível com as condições do idoso, nas instalações municipais ou particulares ;
- b) proporcionar jogos esportivos adaptados ao idoso e incentivar atividades esportivas municipais e inter-municipais.

Artigo 8º) – O Poder Executivo consignará nos orçamentos municipais os recursos necessários, destinados às respectivas Secretarias, visando o desenvolvimento da Política Municipal do Idoso.

Artigo 9º) – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 10) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de outubro de 1.999.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
l/s/.

Rua Duque de Caxias, 1.332, 2º andar, Centro, Pirassununga-SP, CEP 13630-000, Fone 561.5711, Ramal 26